PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 206/2025 - GAB

Lapa, 14 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/2025, que autoriza a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
14/05/2025 17:58:31

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
16/05/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1160/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 10:25
Legislativo - PLO 50/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 14 DE MAIO DE 2025

Súmula: Autoriza a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto.

Art. 2º - O Termo de Ajuste de Contas em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 3.026,10 (três mil, vinte e seis reais e dez centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Termo de Ajuste de Contas:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 3.026,10
TOTAL	**R$ 3.026,10**

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 3.026,10
TOTAL.....	**R$ 3.026,10**

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL N°

Aos _____dias do mês de _____do ano de dois mil e _____, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de _____, localizada na Rua:_____, nº ____, Bairro ____, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, **pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº** _____, através da Secretaria Municipal de _____, representada neste ato pelo seu secretário, Sr. _____, brasileiro, (qualificar estado civil e profissão), inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA:_____, Lapa - PR, e;

II – (Inserir nome da empresa, endereço, CNPJ, endereço, etc), neste ato representado por seu representante legal, Sr. (inserir, nome, qualificação, CPF, RG, endereço), devidamente constituído.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa-PR, relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa _____, no valor de _____, correspondente ao mês de _____ de _____/202____, em virtude de _____, conforme Parecer Jurídico nº _____, e parecer técnico nº _____ do órgão gestor do contrato nº_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de_____e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica Orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município da Lapa-PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa-PR.

O Município da Lapa-PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à empresa_____.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa – PR, para constar dos autos do Processo Administrativo nº_____ e outra para Empresa _____.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, de de 202_.

Município da Lapa

Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p9f4b026b98a75

Processo Administrativo Virtual nº _____

Assunto: TAC -

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário Municipal de _____.

Lapa, de de 202__.

_____

gestor do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, AUTORIZO o **Empenho** e posterior liquidação e pagamento do Termo de Ajuste de Contas à empresa _____, referente à prestação de serviços durante o mês de _____, em virtude de _____, no valor de R$ _____ (por extenso), mediante apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas ou conforme registro emitido de acordo com o artigo 70, II, da Lei nº 14.133/21; declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da empresa contratada com este Município, que evidencie a prática de nepotismo; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, de de 202_____.

_____

Secretário Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 50, DE 14 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 3.026,10 (três mil, vinte e seis reais e dez centavos) e autoriza a assinatura do Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto.

Considerando a necessidade de garantir o pleno exercício do direito ao voto, assegurando o acesso da população aos locais de votação no dia da eleição, faz-se necessário o Projeto de Lei com o objetivo de ajustar as contas relativas à gratuidade do transporte coletivo urbano no dia 06/10/2024, de acordo com o Processo Digital 29676/2024 e Parecer Jurídico nº 181/2025.

A medida está em conformidade com as diretrizes legais e com decisões judiciais que determinam ou recomendam a oferta de transporte público gratuito em dias de votação, como forma de promover a acessibilidade, a isonomia e a participação democrática.

O valor do Termo de Ajuste de Contas será de R$ 3.026,10 (três mil, vinte e seis reais e dez centavos).

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Certo de contar coa a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9f4b026b98a75.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio 227 – SEMAD

Lapa, 12 de setembro de 2024.

Tendo em vista o Ofício n° 61/2024 da 10° Zona Eleitoral da Lapa, o qual segue em anexo, bem como a Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 em seu artigo 24, nestes termos:

> Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).

A Prefeitura Municipal da Lapa solicita a esta empresa que disponibilize transporte público gratuito com horário compatível aos dias úteis para a população no dia 06 de outubro de 2024, com o intuito de viabilizar o comparecimento dos eleitores em suas sessões eleitorais.

Desde já agradecemos a presteza e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
12/09/2024 15:20:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

Para: Oceânica Sul Ltda.
Rua Professor Odette Bley, 610, Lapa - PR

RECEBIDO
12/09/24

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lapa.atende.net/autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio 244 – SEMAD

Lapa, 02 de outubro de 2024.

Tendo em vista a proximidade das eleições, bem como as disposições da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 em seu artigo 24[1], encaminhamos a relação de linhas e horários que devem ser disponibilizadas para a população com catraca livre no dia 06.10.2024:

- LAPA/FEIXO: 07:20, 10:05, 11:50, 12:40, 13:25, 14:35, 16:50 e 18:20.
- FEIXO/LAPA: 06:00, 08:00, 11:00, 12:40, 13:10, 13:55 e 16:00.
- LINHA 02: 08:00 e 17:10.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

Marion Silveira Cabral Fiuza
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo
Planejamento e Transporte

Para: Oceânica Sul Ltda.
Rua Professor Odette Bley, 610, Lapa - PR

[1] Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

10ª Zona Eleitoral da Lapa/PR

Ofício n.º 61/2024

Lapa/PR, 06 de setembro de 2024.

Ao Prefeito Municipal da Lapa
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 24915/2024
RECEBIDO EM 09/09/24
HORAS: 10:31h
ASSINATURA:

Senhor Prefeito:

Considerando que o Parágrafo 4º do art. 24, a Resolução do TSE nº 23.736/24 determina que o até o dia 17/08/24, o Poder Público teria que informar ao Juiz ou Juíza Eleitoral os itinerários, modalidades de transporte e horários que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação, **solicito** com a devida urgência, que esta Municipalidade informe a este Juízo estas informações.

"Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF) ....

... §4º O poder público informará ao juízo eleitoral, **até 17 de agosto de 2024**, os itinerários, modalidades de transporte e horários que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação, nos termos do caput deste artigo."

Assim, solicito no prazo de 2 (dois) dias, a devida prestação das referidas informações, mediante ofício endereçado a este Juízo.

Atenciosamente.

BIANCA BACCI BISETTO

Juíza Eleitoral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/09/2024 17:43:28
Por: BIANCA BACCI BISETTO
TRE/PR

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 313627/2024, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BIANCA BACCI BISETTO *Assinado eletronicamente em 06/09/2024 17:43:28* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio 227 – SEMAD

Lapa, 12 de setembro de 2024.

Tendo em vista o Ofício n° 61/2024 da 10° Zona Eleitoral da Lapa, o qual segue em anexo, bem como a Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 em seu artigo 24, nestes termos:

> Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).

A Prefeitura Municipal da Lapa solicita a esta empresa que disponibilize transporte público gratuito com horário compatível aos dias úteis para a população no dia 06 de outubro de 2024, com o intuito de viabilizar o comparecimento dos eleitores em suas sessões eleitorais.

Desde já agradecemos a presteza e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
12/09/2024 15:20:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

Para: Oceânica Sul Ltda.
Rua Professor Odette Bley, 610, Lapa - PR

RECEBIDO
12/09/24

Encaminhamento à Comissão – Processo nº 29676/2024

Encaminho à Comissão competente a continuidade do trâmite do Processo nº 29676/2024, que trata do pagamento referente ao serviço de transporte público prestado pela empresa **Oceânica Sul** na data das eleições municipais de 2024, especificamente no dia **06 de outubro de 2024**.

Cumpre informar que o fornecimento de transporte gratuito a eleitoras e eleitores no dia da votação constitui exigência legal, conforme disposto na **Lei nº 6.091/1974** e na **Resolução TSE nº 23.736/2024**, que regulamenta os atos gerais do processo eleitoral.

O serviço em questão foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, atendendo ao **Ofício nº 061/2024**, da juíza **Bianca Bacci Bisseto**, tendo em vista a necessidade de atendimento à **zona rural do município**, área não contemplada pelo contrato vigente com a empresa prestadora. Importa destacar que o contrato atual **não prevê a execução do serviço no interior do município**, limitando-se à área urbana, e também **não contempla o pagamento de subsídio por parte da Prefeitura** para esta finalidade específica.

Diante disso, e considerando a inexistência de previsão contratual para a situação excepcional, **propõe-se o pagamento por meio de indenização** à empresa Oceânica Sul, com base na quilometragem rodada no dia 06/10/2024.

Ressalta-se que o valor requerido pela empresa – **R$ 3.026,10 – não corresponde ao total do subsídio referente ao mês de outubro de 2024**, mas apenas à **gratuidade concedida no dia da votação**, conforme já mencionado.

Em resposta ao questionamento referente ao transporte solicitado nas eleições de 2024, conforme **Ofício nº 244/2024** da Secretaria de Administração, esclareço que o presente processo trata exclusivamente da gratuidade concedida no dia **06/10/2024**, correspondente ao valor unitário de **R$ 7,70**, resultante da quilometragem rodada de **393 km**, conforme relatório anexo.

O pagamento por indenização se justifica, portanto, em razão da prestação de **serviço público essencial**, executado mediante requisição administrativa da Secretaria competente, para atender obrigação legal de natureza eleitoral.

Solicito a esta Comissão que, diante dos esclarecimentos prestados e da documentação constante nos autos, delibere sobre a regularização da situação e os encaminhamentos necessários à efetivação do pagamento devido.

Régis Soares Schinda

Camila Alves dos Santos

Francisco Simão Ferreira Prestes

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I. nº 035/2025

Lapa, 08 de maio de 2025.

De: Secretaria de Obras
Para: Procuradoria

Assunto: Projeto de Lei

Prezado Senhor:

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para pagamento por indenização à empresa Oceânica Sul Transportes Ltda, para posterior elaboração de Termo de Ajuste de Contas com recursos oriundos da rubrica 1370 (FONTE 1000), no valor de R$ 3.026,10 (três mil, vinte e seis reais e dez centavos).

Considerando a necessidade de garantir o pleno exercício do direito ao voto, assegurando o acesso da população aos locais de votação no dia da eleição, faz-se necessária o Projeto de Lei com o objetivo de ajustar as contas relativas à gratuidade do transporte coletivo urbano no dia 06/10/2024, de acordo com o Processo Digital nº 29676/2024 e Parecer Jurídico nº 181/2025.

A medida está em conformidade com as diretrizes legais e com decisões judiciais que determinam ou recomendam a oferta de transporte público gratuito em dias de votação, como forma de promover a acessibilidade, a isonomia e a participação democrática.

Certos de vossa compreensão agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
08/05/2025 15:49:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marco Antonio Bortoletto
Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte

Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.753-102 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547 8005 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcfdf64cdce8c1